



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	26
ATOS NORMATIVOS .....	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	26
DESPACHOS .....	27
PORTARIAS.....	27
ADMINISTRATIVO .....	38
DESPACHOS.....	39
EDITAIS .....	56

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.2

**PERCEBEU  
IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

 (92) 988 15-1000

 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

 [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM



### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.3

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2022.**

**RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 10666/2021**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

**OBJ.:** CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVIDORES POR MEIO DAS PORTARIAS Nº003,004,005,007,008 E 009/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, VIGIA, MOTORISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTE E PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BORBA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 752/2019)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** SIMÃO PEIXOTO LIMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. CONSIDERAR REVEL O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA. APLICAR MULTA AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA. NEGAR REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA.

**PROCESSO Nº 13465/2021**

**ANEXOS:** 12963/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DAS GRAÇAS DA SILVA CORDEIRO, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, MATRÍCULA 1.612-8A, LOTADA NO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA DAS GRAÇAS DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15171/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LURDETE LUCIA ASSEF DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, MATRÍCULA 008239-2D, LOTADO NO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.4

AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, PUBLICADO NO DOM EM 01 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

**INTERESSADO(S):** LURDETE LUCIA ASSEF DA SILVA, FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 15252/2021**

**ANEXOS:** 12206/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. PÂMELA KARINE BARROSO DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DA SRA. ELAINE DE SOUZA BARROSO, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, PÓS-GRADUAÇÃO, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA Nº 119, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 361 DE 03/03/2021, PUBLICADO NO D.O.M.E.A DE 12/03/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PÂMELA KARINE BARROSO DO NASCIMENTO, ELAINE DE SOUZA BARROSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNPREVIM. CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

### **PROCESSO Nº 15284/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA CABRAL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO SR. SEBASTIÃO SOARES CABRAL, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL 3, CLASSE 3, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 1297, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 497 DE 01/06/2021, PUBLICADO NO D.O.M.E.A DE 23/06/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** LUCIA HELENA DE OLIVEIRA CABRAL, SEBASTIAO SOARES CABRAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNPREVIM. CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

### **PROCESSO Nº 16265/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.5

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BRAZ PEREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA JOSÉ SIQUEIRA DA COSTA, MATRÍCULA 150.151-8B, LOTADA NA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT - AM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ SIQUEIRA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BRAZ PEREIRA DA COSTA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16387/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MANOEL MARTINS PONTES, MATRÍCULA Nº 000.823-0B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** MANOEL MARTINS PONTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16406/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO FÁBIO MOREIRA DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, NO CARGO DE TECNÓLOGO, B-XII-II, MATRÍCULA Nº 011.129-5A, CONFORME PORTARIA Nº 546/2021-GP-MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M DE 03/09/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, RAIMUNDO FABIO MOREIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16457/2021

**ANEXOS:** 17242/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIS STELLA FREIRE DE ALENCAR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO JOAQUIM DE ALENCAR, MATRÍCULA Nº 018.521-3B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIS STELLA FREIRE DE ALENCAR, FRANCISCO JOAQUIM DE ALENCAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.6

### PROCESSO Nº 16780/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ALEXANDRE SILVA SARAIVA, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO À SRA. SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT. DAR QUITAÇÃO AO SR. ALEXANDRE SILVA SARAIVA. ARQUIVAMENTO.

### PROCESSO Nº 16945/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA PINTO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FERNANDO CORREA LIMA, MATRÍCULA Nº 222, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA PINTO LIMA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, FERNANDO CORREA LIMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO SISPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

### PROCESSO Nº 16970/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO 02/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS - ADVAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS - ADVAM, INGRID ALVES DE MENDONÇA OLIVEIRA, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO À SRA. SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT. DAR QUITAÇÃO À SRA. INGRID ALVES DE MEDONÇA. ARQUIVAMENTO.

### PROCESSO Nº 17192/2021

**ANEXOS:** 10260/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ZENILDA DINIZ DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 193.631-0B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.7

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ZENILDA DINIZ DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17219/2021**

**ANEXOS: 13962/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. FERNANDA LELO DE OLIVEIRA, SOFIA STEFFANY LEMOS DE ALMEIDA E AOS SRS. KAUA VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, KAYKY FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, FILHA E FILHOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. JUNIO PINTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 161.342-1A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SOFIA STEFFANY LEMOS DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KAUA VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, JUNIO PINTO DE ALMEIDA, FERNANDA LELO DE OLIVEIRA, KAYKY FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

**PROCESSO Nº 17249/2021**

**ANEXOS: 15532/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WALDENIR ALVES ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARCIRA MARTINS ALMEIDA, SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, NO CARGO DE TÉCNICO, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 001.803-1A, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1407/2021 – PROCESSO Nº 2021.7.21129EXE, PUBLICADA NO D.O.E DE 08/09/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** WALDENIR ALVES ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCIRA MARTINS ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 17285/2021**

**ANEXOS: 15668/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. REBECCA JULIANA TORRES FARIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO SR. CHARLES EMANUEL NEPOMUCENO FARIA, NA CONDIÇÃO DE FILHO, DO SR. BENJAMIM TORRES FARIA, NA CONDIÇÃO DE FILHO E DA SRA. ANA JULIA TORRES FARIA, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX-SERVIDOR SR. CHARLES DOS SANTOS FARIA, NO CARGO DE CABO QPPM DA POLÍCIA MILITAR DO





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.8

ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, MATRÍCULA Nº 216048-0A, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1549/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CHARLES DOS SANTOS FARIA, BENJAMIM TORRES FARIA, REBECCA JULIANA TORRES FARIA, CHARLES EMANUEL NEPOMUCENO FARIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA JULIA TORRES FARIA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15668/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CHARLES EMANUEL NEPOMUCENO FARIA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. CHARLES DOS SANTOS FARIA, MATRÍCULA Nº 216.048-0A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CHARLES DOS SANTOS FARIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CHARLES EMANUEL NEPOMUCENO FARIA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 17557/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. WIGLESSON JOHNNY DE SOUZA BATISTA, DEIVISON PABLO DE SOUZA BATISTA E AS SRAS. TAISSA EDELEN DE SOUZA BATISTA, LARA LETICIA DE SOUZA BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO SR. EDELSON JOHNNY DE OLIVEIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 214, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1570/2020, PUBLICADA NO D.O.M.E.A EM 13/11/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** TAISSA EDELEN DE SOUZA BATISTA, WIGLESSON JOHNNY DE SOUZA BATISTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, EDELSON JOHNNY DE OLIVEIRA BATISTA, LARA LETICIA DE SOUZA BATISTA, DEIVISON PABLO DE SOUZA BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO SISPREV. CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

### PROCESSO Nº 17603/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVONE CASTRO DE CENA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 112.359-9A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA IVONE CASTRO DE CENA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.







Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.9

**RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 10763/2017**

**ANEXOS: 14513/2018, 14516/2018, 14443/2018, 14515/2018, 14514/2018 E 10869/2018**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO TERMO ADITIVO/PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHORA ROSA MENDONÇA DE BRITO, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE N 52/2014 FIRMADO COM A SEC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ROSA MENDONÇA DE BRITO, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14443/2018**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO TERMO ADITIVO/PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ROSA MENDONÇA DE BRITO, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS - ALL, REFERENTE A 1ª PARCELA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 52/2014, FIRMADO COM A SEC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DETERMINAÇÃO À SEC. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10869/2018**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DA SRA. ROSA MENDONÇA DE BRITO (PRESIDENTE), REFERENTE A 3ª PARCELA DO 2º TERMO ADITIVO Nº 52/2014 FIRMADO ENTRE A SEC E A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ROSA MENDONÇA DE BRITO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14515/2018**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.10

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 52/14, FIRMADO COM A SEC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DETERMINAÇÃO À SEC. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14513/2018

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ALL, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 052/2014, FIRMADO COM A SEC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DETERMINAÇÃO À SEC. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14514/2018

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ACADEMIA DE LETRAS - AAL, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 52/2014, FIRMADO COM A SEC E A AAL.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14516/2018

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MIMOSA MARIA DE NOGUEIRA PAIVA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 052/2014, FIRMADO COM A SEC E A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.11

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11612/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSE CARLOS MIRANDA DIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 023.907-0F, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 03/02/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE CARLOS MIRANDA DIAS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 11717/2020**

**ANEXOS:** 10229/2020 E 14145/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JACQUELINE LAGOS MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E DA FILHA MENOR ALINE LAGOS MELO, DO SR. JOAIRTON DE CASTRO MELO, MÉDICO, CLASSE I, NÍVEL 1, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 017.476-9C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06/02/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALINE LAGOS MELO, JACQUELINE LAGOS MELO, JOAIRTON DE CASTRO MELO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 11831/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VERA ROSA VITAL RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSORA, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 143.562-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 20/02/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** VERA ROSA VITAL RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12120/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNA RODRIGUES CATIQUE, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL I - EFETIVA, MATRÍCULA Nº 1082200, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PUBLICADO NO DOM EM 28/08/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.12

**INTERESSADO(S):** EDNA RODRIGUES CATIQUE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 12523/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. LUIS SANTOS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR - EFETIVO, MATRÍCULA Nº 0922, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOM EM 25/10/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, LUIS SANTOS DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

### **PROCESSO Nº 12596/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RUTH RODRIGUES VALENTE, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA - 12, MATRÍCULA Nº 557, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO DOE EM 06/03/2020.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** RUTH RODRIGUES VALENTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### **PROCESSO Nº 13850/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VANIA NUNES BORGES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA ESPECIALISTA III, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.º 1082126, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, VANIA NUNES BORGES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

### **PROCESSO Nº 14812/2020**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ADMISSÃO DO SR. LUIZ AUGUSTO MARTINS, DECORRENTE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 83/2019 REALIZADO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, LUIZ AUGUSTO MARTINS





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.13

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16367/2020**

**ANEXOS:** 12578/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELIA DE LIMA SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 143.683-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CELIA DE LIMA SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16523/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA ZORMA RODRIGUES DINIZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ADEMAR SOARES DO ESPIRITO SANTO, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I, CLASSE G, MATRÍCULA Nº80, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA - AM, PUBLICADA NO DOM EM 02/10/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA, MARIA ZORMA RODRIGUES DINIZ, ADEMAR SOARES DO ESPIRITO SANTO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR AO RIOPREV.

**PROCESSO Nº 10129/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA PACHECO PEREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENCIA 5, MATRÍCULA 316-1, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 03/10/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB, TEREZA PACHECO PEREIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10158/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS MOREIRA PESSOA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 280-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 04/04/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.14

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRACAS MOREIRA PESSOA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10423/2021**

**ANEXOS:** 12408/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PAULO AFONSO DA COSTA FREIRE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA INATIVA, SRA. EDITH ISRAEL FREIRE, NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO, PADRÃO 2, CLASSE II, REFERÊNCIA M, MATRÍCULA N.º 000.670-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ. PUBLICADA NO DOE EM: 03/11/2020.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**INTERESSADO(S):** EDITH ISRAEL FREIRE, PAULO AFONSO DA COSTA FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 12791/2021**

**ANEXOS:** 14061/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DILCIMAR FONSECA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-C, MATRÍCULA 064.298-3A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 22 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DILCIMAR FONSECA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13644/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLISNA EDNILSA RIBEIRO DA SILVA COSTA, AO SR. LUIZ CARLOS ANTONINA DA COSTA FILHO, E AO SR. ARTHUR GABRIEL DA SILVA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. LUIZ CARLOS ANTONINA DA COSTA, MATRÍCULA 153.897-7B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, PUPBLICADO NO DOE EM 11 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ CARLOS ANTONINA DA COSTA FILHO, LUIZ CARLOS ANTONINA DA COSTA, ARTHUR GRABRIEL DA SILVA COSTA, CLISNA EDNILSA RIBEIRO DA SILVA COSTA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINARÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.15

### PROCESSO Nº 13799/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIVANDA BATISTA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO MAURINDO MOREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA 000.180, LOTADO NO ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO MAURINDO MOREIRA DE SOUZA, MARIVANDA BATISTA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 14026/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO NONATO COUTINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA MARGARETH TEIXEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA 079.449-0A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO NONATO COUTINHO, MARIA MARGARETH TEIXEIRA DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14274/2021

**ANEXOS:** 14656/2021, 14738/2021, 14739/2021 E 14737/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS JANE OLIVEIRA ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. EDENICE DE OLIVEIRA ALMEIDA, MATRÍCULA 010.034-0D, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, PUBLICADO NO DOM EM 01 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDENICE DE OLIVEIRA ALMEIDA, CARLOS JANE OLIVEIRA ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 14357/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AUGUSTO FACHIN TERAN, MATRÍCULA 167.721-7C, LOTADO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.16

**INTERESSADO(S):** MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN, AUGUSTO FACHIN TERAN, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16138/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ADELAIDE ALMEIDA BORGES, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO IV, MATRÍCULA Nº 125.380-8A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** ADELAIDE ALMEIDA BORGES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16159/2021**

**ANEXOS:** 11456/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. 1º TENENTE QOAPM MOACIR AMARO PIMENTEL, MATRÍCULA Nº 125.901-6A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MOACIR AMARO PIMENTEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16200/2021**

**ANEXOS:** 14276/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA LEILA GARCIA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 079.487-2A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANA LEILA GARCIA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16394/2021**

**ANEXOS:** 11619/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ESTELITA GARCIA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EZI DE ASSIS SOUZA, MATRÍCULA Nº 111.830-7B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** EZI DE ASSIS SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ESTELITA GARCIA DE SOUZA







Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.17

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16435/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. DANIEL MARCELO SOUZA DE SOUZA E JOAO MATHEUS DE SOUZA E SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO SR. ELIVAN LIMA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 146.390-0B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** JOAO MATHEUS DE SOUZA E SOUZA, ELIVAN LIMA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIEL MARCELO SOUZA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16448/2021**

**ANEXOS:** 10407/2014 E 12315/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. VANUSA DE ABREU BATISTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. REINALDO ISIDRO GONZALEZ ALVAREZ, MATRÍCULA Nº 001.720-5B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** VANUSA DE ABREU BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REINALDO ISIDRO GONZALEZ ALVAREZ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 16488/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DEUSA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESTÁVEL, MATRÍCULA Nº 269, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA, DEUSA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16509/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS DE MELO LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 159.029-4B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO DOE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRACAS DE MELO LOPES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.18

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16513/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004.964-6A, LOTADO NA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16537/2021**

**ANEXOS:** 17267/2021, 17268/2021, 17269/2021 E 17265/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE COUTINHO DIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. IVAR VINHOTE DIAS, MATRÍCULA Nº 028.388-6C E 028.388-6D, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** IVAR VINHOTE DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE COUTINHO DIAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16654/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARILDA PICANCO LOPES, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 5-A, MATRÍCULA Nº 011.747-1B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARILDA PICANCO LOPES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16658/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DA SILVA SEVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, MATRÍCULA Nº 063.704-1A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANA MARIA DA SILVA SEVALHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16722/2021**





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.19

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SOLO E CÉU LEMOS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 061.630-3C, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SOLO E CÉU LEMOS DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 16726/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOLORES GOMES SIMAS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 150.595-5A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DOLORES GOMES SIMAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**PROCESSO Nº 16783/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALYNE DA COSTA HERMES DE CASTRO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-07, MATRÍCULA Nº 110.714-3A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ALYNE DA COSTA HERMES DE CASTRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16792/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANDREA NERY MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, MATRÍCULA Nº 065.936-3A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANDREA NERY MENEZES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16810/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DESUITH DE FATIMA FLEXA PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, MATRÍCULA Nº 074.563-4C, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.20

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** DESUITH DE FATIMA FLEXA PEREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16871/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA JOCELY DA SILVA LAUNE, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 088.121-0D, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA JOCELY DA SILVA LAUNE

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16885/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. FRANCINILDA MAXIMO RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 087.893-6D, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCINILDA MAXIMO RODRIGUES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16919/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. VANDERLEIA PASSOS DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 71-1, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, VANDERLEIA PASSOS DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16952/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SANTANA DUARTE, NO CARGO DE SERVIÇO GERAIS, MATRÍCULA Nº 330, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, MARIA SANTANA DUARTE





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.21

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16956/2021**

**ANEXOS:** 16982/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. PATRICIA DA CUNHA PEREIRA MIRANDA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-08, MATRÍCULA Nº 095.322-9B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PATRICIA DA CUNHA PEREIRA MIRANDA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16982/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. PATRICIA DA CUNHA PEREIRA MIRANDA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL E-02, MATRÍCULA Nº 095.322-9C, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** PATRICIA DA CUNHA PEREIRA MIRANDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16959/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIS REGINA CARVALHO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MIGUEL ARCANJO SANTANA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 171.331-0A, LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ELIS REGINA CARVALHO DA SILVA, MIGUEL ARCANJO SANTANA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16974/2021**

**ANEXOS:** 11833/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIZA DE ARAUJO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ADALBERTO DE SOUZA LIMA, MATRÍCULA Nº 126.467-2B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUSC, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** ADALBERTO DE SOUZA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIZA DE ARAUJO LIMA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.22

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17046/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO CABO QPPM ANEILTON NONATO DOS SANTOS BARROSO, MATRÍCULA Nº 054.342-0A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANEILTON NONATO DOS SANTOS BARROSO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**PROCESSO Nº 17050/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ZENILDIR FERREIRA DE SA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 104.306-4A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZENILDIR FERREIRA DE SA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17056/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. HELDA MARIA DE SOUZA BARBOSA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 5-B, MATRÍCULA Nº 010.099-4A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HELDA MARIA DE SOUZA BARBOSA LIMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17066/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DA 1º SARGENTO QPPM ELINE MARIA NATAL RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 155.333-0A, LOTADA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELINE MARIA NATAL RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17284/2021**

**ANEXOS:** 14929/2018 E 15416/2018





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.23

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOAO DELMIRO CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. RAIMUNDA NONATA ARAUJO CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 027878-5C E 027878-5D, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOAO DELMIRO CAVALCANTE, RAIMUNDA NONATA ARAUJO CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 17367/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CLEIA DE OLIVEIRA SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA Nº 072.981-7C, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CLEIA DE OLIVEIRA SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17399/2021**

**ANEXOS: 10578/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GERALDA DO NASCIMENTO ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO MARTINS DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 009.157-0B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** GERALDA DO NASCIMENTO ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO MARTINS DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17426/2021**

**ANEXOS: 10906/2022 E 10907/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BASILIO DA COSTA BELEM NETO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE FATIMA FURTADO BELEM, MATRÍCULA Nº 030.313-5C E 030.313-5D, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA FURTADO BELEM, BASILIO DA COSTA BELEM NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.24

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 17439/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DILAMAR MIRANDA DA SILVA LEITE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PEDRO DA SILVA LEITE, MATRÍCULA Nº 055.027-2A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DILAMAR MIRANDA DA SILVA LEITE, PEDRO DA SILVA LEITE

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 17483/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM ANTÔNIO CARLOS COLARES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 155.072-1A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTÔNIO CARLOS COLARES RIBEIRO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17486/2021**

**ANEXOS:** 13287/2021 E 17485/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ITAJIBA TAVARES EDWARDS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA DE AUTOS B-10, MATRÍCULA Nº 074.267-8B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ITAJIBA TAVARES EDWARDS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**PROCESSO Nº 17509/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM JOSE ARNOLDO ALVES DE BRITO, MATRÍCULA Nº 127.189-0A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOSE ARNOLDO ALVES DE BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 17562/2021**







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.25

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JANIO DOS SANTOS FIGUEIREDO, NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 146.429-9B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** JANIO DOS SANTOS FIGUEIREDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**10 DE MAIO DE 2022**

OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.26

**FALANDO DE CONTAS**

• • • • •

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.27

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### Portaria nº 57/2022-SEGER/FC, de 06 de maio de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **ROSANILA PANTOJA FEITOZA**, matrícula 010.952-A, e **PATRÍCIA CRISTINA AMED**, matrícula 001.053-7A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A e **MANUELLA SILVESTRE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 002.786-3B, para atuar como **GESTORES** do **Contrato nº 12/2022** (Processo nº 5303/2022-SEI/TCE/AM) cujo objeto é a contratação de 120 (cento e vinte) inscrições e mais 50 (cinquenta) de cortesia, para participação de membros, servidores e jurisdicionados convidados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no seminário Fórum Internacional de Controle, a ser realizado pela EDITORA FÓRUM (contratação de palestrantes, coordenação e realização do evento, material didático de apoio, fornecimento de *coffee break*, certificação de participantes), no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022. A especificação do objeto consta nas cláusulas segunda e terceira do Termo de Contrato., que entre si celebram **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ 41.769.803/0001-92.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.28

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2022.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA N.º 331/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Conjunto Atricon/IRB/TCE-RJ n.º 1 Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022, constante do Processo SEI n.º 005537/2022;

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** a servidora **MICHELE APOLONIA SOBREIRA**, matrícula n.º 001.809-0A, para no período de 11 a 13.05.2022 participar do II Encontro das Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de maio de 2022.

*Érico Xavier Desterro e Silva*  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 354/2022-GPDRH





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.29

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 114/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 04.05.2022, constante do Processo SEI n.º 006185/2022;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 09 a 11.05.2022, na condição de Conselheiro Ouvidor, dar continuidade às tratativas realizadas pelos colaboradores da Ouvidoria deste Tribunal, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como nos dias 12 e 13.05.2022, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **P O R T A R I A N.º 355/2022-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 112/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 04.05.2022, constante do Processo SEI n.º 006152/2022;

### **R E S O L V E:**



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.30

**I - DESIGNAR** a servidora **SAMIA SAID DA SILVA**, matrícula n.º 003.622-6A, para nos dias 11, 12 e 13.05.2022, participar do II Encontro das Auditorias dos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Rio de Janeiro/RJ;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 358/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**RESOLVE:**

**I – INCLUIR** o nome da servidora **ROSSANA MAUES MARQUES**, matrícula n.º 000.078-7B, na Comissão Elaboração e Acompanhamento do Planejamento Estratégico, instituída pela Portaria n.º 43/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022, a contar de maio de 2022;

**II - ATRIBUIR** à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de maio de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.31

### PORTARIA Nº 362/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o disposto contido no art. 90, inciso X, da Lei nº 1.762/86,

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula n.º 001.389-7A, **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA**, matrícula n.º 002.057-5A, e **FERNANDA BULCAO RABELO CAVALCANTE**, matrícula n.º 001.079-0B, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Permanente Processante – CPP**, deste Tribunal, encarregada de proceder sindicâncias e apurar processos administrativos disciplinares no âmbito desta Corte de Contas, na qualidade de titulares, a contar de maio de 2022;

**II - ATRIBUIR** aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de maio de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 363/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** que atualmente há em trâmite 12.431 processos finalísticos (entre principais e apensos), dos quais 7.555 são processos não julgados;

**CONSIDERANDO** que 61% dos processos não julgados encontram-se no Controle Externo;





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.32

**CONSIDERANDO** que 50% dos processos não julgados do Controle Externo estão concentrados em cinco setores (DIATV, DICAMI, DICARP, DICOP e DICAPE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de um trabalho focado na redução dos excedentes de estoque possibilitando a colaboração de auditores técnicos de todos os setores do Controle Externo;

### RESOLVE:

**I - INSTITUIR** o Comitê de Gestão do Programa de Redução de Estoque Excedente no Controle Externo, por 90 (noventa) dias, a contar de 02.05.2022, com a seguinte composição:

<b>JORGE GUEDES LOBO – Coordenador</b> Matrícula n.º 000.800-1A
<b>SHEILA DA NOBREGA SILVA – Coordenador</b> Matrícula n.º 001.634-9A
<b>HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA - Coordenador</b> Matrícula n.º 0012793C
<b>IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA</b> Matrícula n.º 001.363-3A

**II - ATRIBUIR** à servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra, a gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a contar de 02.05.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N.º 364/2022-GPDRH

**A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.33

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2790/2022/GP, datado de 06.05.2022, constante no Processo SEI n.º 000764/2022;

### **R E S O L V E:**

**I – DEFERIR** o pedido do servidor **ANTONIO JOSE INACIO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.386-2A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 06.05.2022;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

  
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente, em exercício

### **P O R T A R I A N.º 365/2022-GPDRH**

**A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2786/2022/GP, datado de 06.05.2022, constante no Processo SEI n.º 002824/2022;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.34

### RESOLVE:

I – **DEFERIR** o pedido do servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTODIO**, matrícula n.º 001.633-0A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação “A”, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 06.05.2022;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – **DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

  
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente, em exercício

### ERRATA Nº 8/2022-SEGER

Errata do Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018, datado de 18/04/2022, publicado em 25/04/2022;

### ONDE SE LÊ:

**02. Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

### LEIA-SE:





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.35

**02. Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 09 de maio de 2022.

**GUILHERME ALVES BARREIROS**

Secretário-Geral de Administração, exercício

### PORTARIA SEI Nº 52/2022 - SGDRH

A **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006199/2022;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **NAYANE SOUZA DINIZ**, matrícula n.º 0024279B, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 25.04.2022, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por intermédio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

**Guilherme Alves Barreiros**

Secretário-Geral De Administração, em substituição

### PORTARIA SEI Nº 53/2022 - SGDRH

A **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 160/2022 - Tribunal Pleno, datado de 04.05.2022, constante do

Processo

n.º





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.36

008133/2021;

### RESOLVE:

**I - RECONHECER** em favor da servidora **MARJORIE MENDES PEREZ**, matrícula n.º 0002399A, o direito à averbação de 4.201 (quatro mil, duzentos e um) dias, que correspondem a 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias, de Tempo de Contribuição em cargo comissionado, para os devidos fins;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de maio de 2022.

**Guilherme Alves Barreiros**  
Secretário-Geral De Administração, em substituição

### PORTARIA SEI Nº 54/2022 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 15/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 006281/2022;

### RESOLVE:

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 0006378A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA –** Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de maio de 2022.

**Guilherme Alves Barreiros**  
Secretário-Geral De Administração, em substituição

### PORTARIA SEI Nº 55/2022 - SGDRH





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.37

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 158/2022 – Tribunal Pleno, datado de 04.05.2022, constante do Processo n.º 003399/2022;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **LUIS BATISTA DE MOURA**, matrícula n.º 0001171A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2015/2020, completado em 02.01.2020, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

**II - DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de maio de 2022.

**Guilherme Alves Barreiros**  
Secretário-Geral De Administração, em substituição

### **PORTARIA SEI Nº 56/2022 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 159/2022 - Tribunal Pleno, datado de 04.05.2022, constante do  
Processo n.º  
003614/2022;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** em favor do servidor **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º 0006181A, o direito à averbação de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) dias, que correspondem a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, correspondentes aos períodos de 27.02 a 07.12.1984, 04.03 a 06.12.1985 e 03.03 a 02.12.1986, em razão da Certidão de Tempo de Aluno n.º 16/2022, emitida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM;





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.38

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de maio de 2022.

**Guilherme Alves Barreiros**  
Secretário-Geral De Administração, em substituição

### ADMINISTRATIVO

#### Extrato Termo de Contrato nº 12/2022

1. **Data:** 06/05/2022
2. **Processo Administrativo:** 5303/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ 41.769.803/0001-92, representada legalmente pela Sra. Maria Amélia Corrêa de Mello.
6. **Objeto:** Contratação de 120 (cento e vinte) inscrições e mais 50 (cinquenta) de cortesia, para participação de membros, servidores e jurisdicionados convidados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no seminário Fórum Internacional de Controle, a ser realizado pela EDITORA FÓRUM (contratação de palestrantes, coordenação e realização do evento, material didático de apoio, fornecimento de *coffee break*, certificação de participantes), no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022. A especificação do objeto consta nas cláusulas segunda e terceira do Termo de Contrato.
7. **Valor Global:** **R\$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais).
8. **Prazo de Vigência:** de 05/05/2022 a 31/12/2022 ou a finalização do seminário.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.128.0056.2093; Elemento de Despesa 33.90.39.48; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho: nº 2022NE0000595, de 05/05/2022, no valor de **R\$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais).

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.39

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 12710/2022 – Recurso Inominado** interposto pelo Sr Walder Ribeiro da Costa em face do Acórdão Nº 1223/2021 - TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de maio de 2022.**

**PROCESSO Nº 12760/2022 – Consulta** interposta pela Câmara Municipal de Parintins acerca de informações sobre impedimentos para a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Parintins.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** a presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de maio de 2022.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 10 de maio de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.40

**PROCESSO:** 12752/2022

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM

**REPRESENTADOS:** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, E JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CARAUARI.

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM CONTRA O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO – PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI/AM E DO SR. JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CML, POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/20211.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX contra o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari e Sr. John Audry Melo de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação - CML, por possíveis irregularidades verificadas nos Pregões Presenciais n.s. 033/2022 e 034/2022-SRP, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/04/2022.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva manifestou-se por meio do Despacho n. 658/2022-GP, fls. 35/37, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 06.05.2022.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no







Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.41

Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.42

Assim, compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante pleiteia, em sede de medida cautelar, a suspensão imediata dos Processos Licitatórios deflagrados por meio dos Editais de Licitações, referentes ao Pregão Presencial n. 033/2022 e 034/2022 do Município de Carauari.

Conforme consignado na exordial, o Município de Carauari, por meio de ato do Sr. John Audry Melo de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação -, autorizado pelo Prefeito Bruno Luis Litaiff Ramalho, publicou-se no dia 26/04/2022, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, os AVISOS DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-SRP.

Ocorre que a Representante aponta, em ambos os pregões presenciais, irregularidade devido a indisponibilização de acesso aos Editais de Licitações em formato eletrônico por meio da rede mundial de internet, sendo consignado nos pregões presenciais em questão que o Edital e seus anexos estão disponíveis somente na sala de Reunião da CML de Carauari, conduta dissonante do disposto no art. 6º, I, art. 7º, VI e do art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que também pode ser enquadrada na vedação do art. 3º, §1º, I da Lei n. 8.666/1993, ao ferir o caráter competitivo da licitação.

Ressalta a Representante, em linhas gerais, que a publicidade do edital ou instrumento convocatório deve ser efetuada em estrita conformidade com os ditames legais e a eventual afronta à necessária publicidade tem o condão de macular toda a licitação, gerando a sua nulidade absoluta. Assim, assere que o *fumus boni iuris* resta evidenciado na ilegalidade do ato administrativo que não concedeu acessibilidade aos Editais de Licitações dos Pregões Presenciais n.s. 007/2022 e 008/2022, ambos da Prefeitura de Carauari, em evidente não atendimento a preceitos legais aplicáveis; de igual modo, o requisito do *periculum in mora* resta preenchido diante do fato de que os Avisos de Licitação já foram publicados no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Amazonas na data de 26/04/2022, estando as sessões marcadas para o dia 05/05/2022, e, caso não seja concedida a liminar de suspensão, por consequência, a eventual constatação de nulidade poderá acarretar um custo mais elevado para a Administração Pública posteriormente, quando o processo já estiver em fase de homologação ou execução contratual.

Este Relator observa que, os argumentos propostos na exordial, demonstram severos indícios de descumprimento da norma legal, no que tange a devida publicidade dos Editais de Licitações dos Pregões Presenciais n.s. 033 e 024/2022, ambos da Prefeitura de Carauari, vez que não fora observada a determinação expressa no art. 8º § 1º, inciso IV e § 2º da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, vejam-se os dispositivos:





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.43

**Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

(...)

**IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;**

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).**

A conduta em questão, também se enquadra na vedação disposta no art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/1993.

Senão vejamos:

**Art. 3º (...)**

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Assim, uma vez demonstrado na exordial, às fls. 22, que não houve a disponibilização dos Editais em questão em sítios oficiais da rede mundial de computadores, sendo que, em consulta a rede mundial de computadores foi possível identificar que a Prefeitura Municipal de Carauari possui sítio oficial que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://www.carauari.am.gov.br/transparencia/>, onde poderiam ter sido disponibilizados os Editais ora em questão, entendo que resta preenchido o requisito de probabilidade do direito invocado.





Ainda, quanto ao requisito de perigo da demora, entendo que a não suspensão dos Editais que ora se apresentam com fortes indícios de vícios relativos à publicação, poderia causar prejuízos a Administração Pública ante a eventual necessidade de refazer os procedimentos licitatórios, em decorrência da nulidade perpetrada no momento inicial das licitações.

Desta feita, entendo pela concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, com supedâneo no art. 1º, “caput” e §2º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei n. 2423/1996, com fins de determinar ao Prefeito Municipal de Carauari que suspenda, imediatamente, os Pregões Presenciais n.s. 033/2022 e 034/2022.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Além disso, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei n. 2423/1996, deve ser concedido prazo ao **Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho**, Prefeito Municipal de Carauari e ao **Senhor John Audry Melo de Oliveira**, Presidente da Comissão de Licitação de Carauari, para que tenham ciência da situação que ora se discute, e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, para **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de Carauari, **Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho** e ao **Senhor John Audry Melo de Oliveira**, Presidente da Comissão de Licitação de Carauari, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, inciso II, da Lei n. 2423/1996, que **suspenda**, imediatamente, os Processos Licitatórios deflagrados por meio dos Editais de Licitações, referentes **ao Pregão Presencial n. 033/2022 e ao Pregão Presencial n. 034/2022-SRP**, na fase em que se encontram, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.45

2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-MPU**, para que:

a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;

b) **Cientifique** a Representante acerca do teor da presente Decisão;

c) **Notifique** ao **Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho**, Prefeito Municipal de Carauari e ao **Senhor John Audry Melo de Oliveira**, Presidente da Comissão de Licitação de Carauari, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento desta decisão monocrática, e apresentem justificativas e documentos referentes aos temas agitados na presente representação;

3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,

4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
10 de Maio de 2022.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.46

**PROCESSO:** 12720/2022

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Secex/tce/am

**REPRESENTADO:** FRANCISCO ANDRADE BRAZ e ADEMI DA SILVA VIANA

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Secex/tce-am Contra o Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga/am, e do Sr. Ademi da Silva Viana – Presidente da Cpl, por Descumprimento de Norma Legal Quando da Não Observância Ao Que Preceitua o Art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 e Art. 6º, I; Art. 7º, VI; do Art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/2021.

**RELATOR:** Alber Furtado de Oliveira Júnior

### DESPACHO

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX contra o Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga/AM e Sr. Ademi da Silva Viana, Presidente da Comissão de Licitação, para que se verifique possível descumprimento de norma legal, quando da não observância ao que preceitua o art. 3º, §1º, I e II, da Lei 8.666/1993, e art. 6º, I; art. 7º, VI; art. 8º, §1º, IV e § 2º, da Lei 12.527/2021.

Por meio de Despacho n.º 644/2022-GP, de fls. 23/25, o Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, após análise, admitiu a presente representação.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.47

Em sua demanda, a Representante ao analisar o aviso do certame Edital do Pregão Presencial (SRP) n.º 07/2022-CPL/PMC, verificou a indisponibilização de acesso aos Editais de licitação em formato eletrônico na internet, no qual informa o edital que os mesmos se encontram diretamente na sede da Prefeitura.

Em seguida acentua que a publicação do ato inaugural da fase do procedimento licitatório rege os princípios da publicidade e da competitividade, com isso o não cumprimento acarreta na infração da norma reguladora dos processos licitatórios, Lei Geral de Licitações e Contratos – Lei 8.666/1993

Em sede cautelar, requer a suspensão imediata do Processo Licitatório deflagrado por meio do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 07/2022-CPL/PMC, na fase em que se encontrar, devido abertura deste marcada para o dia 06/05/2022, para que as irregularidades sejam sanadas.

Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

1. **DETERMINO** a remessa dos autos a Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências;

2. **OFICIAR** à Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM e o Sr. Ademi da Silva Viana, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentem justificativas para os questionamentos trazidos na constante exordial desta Representação, assim como, apresentem documentos que elucidem seus argumentos de defesa. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial e do presente Despacho;

3. **PUBLICAÇÃO** do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

4. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida pela Presidência do TCE/AM, em consonância com o art. 3º, III da Resolução nº 03/2012 TCE/AM ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.48

manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas;

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Auditor-Relator

**PROCESSO: 12717/2022**

**NATUREZA:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX) contra o Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito de Anori, e o Sr. Cezar Henrique Brandão Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação, por indícios de irregularidades no pregão presencial nº 017/2022, haja vista afronta ao art. 3º, §1º, I e II, da Lei nº 8666/1993 e art. 6º, I; art. 7º, VI; do art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei nº 12.527/2011

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Anori

**REPRESENTANTE:** Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX)

**REPRESENTADOS:** Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito de Anori, e o Sr. Cezar Henrique Brandão Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação de Anori

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

**DESPACHO**

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX) contra o Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito de Anori, e o Sr. Cezar Henrique Brandão







Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.49

Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação de Anori, por indícios de irregularidades no pregão presencial nº 017/2022, haja vista afronta ao art. 3º, §1º, I e II, da Lei nº 8666/1993 e art. 6º, I; art. 7º, VI; art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei nº 12527/2011.

2. O Despacho nº638/2022-GP, de lavra do Exmo. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, publicado no DOE TCE/AM em 05 de maio de 2022 (fls. 26/46), admitiu a Representação com pedido de medida cautelar.

3. Ato contínuo, o Secretário Geral questionou a falta de amplo acesso ao edital do Pregão nº 017/2022, pois este apenas foi disponibilizado na sede da Comissão de licitação do Poder Executivo do Município de Anori, conforme se atesta abaixo:





**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ANORI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI  
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 017/2022**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMA  
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 017/2022**

A Comissão Municipal de Licitação CML da Prefeitura de Anori, torna público aos interessados que realizará no endereço Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori – AM - as licitações na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, através do sistema de registro de preços, tendo por objeto:

**PP 017/2022 - “EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO”** no dia 05 de maio de 2022 às 08h30, conforme especificações e anexos constantes no edital.

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, mediante o pagamento de R\$ 50.00 devido às custas reprográficas ou gratuitamente por meio de requerimento com documento timbrado e assinado levando *pen drive*.

Anori/AM, 22 de abril de 2022.

**CEZAR HENRIQUE BRANDÃO SOUZA**

Presidente da Comissão Geral de Licitação

Decreto Nº 001/2022

**Publicado por:**

Jardel de Castro Pereira

**Código Identificador: KFMOQKVRI**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/04/2022 - Nº 3100. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

- Por isso, ante flagrante desobediência ao art. 3º, §1º, I e II, da Lei nº 8666/1993 e art. 6º, I; art. 7º, VI; art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei nº 12527/2011, requer a suspensão imediata do certame.
- No mesmo sentido, a Informação nº 110/2022-DILCON (fls. 12/21) endossou a narrativa da SECEX, de modo a alicerçar o pedido de suspensão do Pregão presencial nº 017/2022.





6. Posto isto, passo a emitir manifestação.
7. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.
8. No que concerne à admissibilidade, a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993. Concomitantemente, diante do previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020), este Tribunal de Contas é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público.
9. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).
10. Prosseguindo, destaco que o *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do *periculum in mora*, o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar. Isso significa, portanto, que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.
11. O caso em testilha subsome-se aos requisitos da medida cautelar, porque o objeto está sujeito a perecimento, isto é, contratação sem ampla competitividade, via sistema de registro de preços.
12. Dito isto, faz-se mister aclarar o imbróglho suscitado a partir do que dispõe art. 3º, §1º, I e II, da Lei nº 8666/1993, *in verbis*:





art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação

dada pela Lei nº 12.349, de  
2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. *(grifei)*

13. É prudente afirmar que o Direito não é estanque, muito menos se analisa determinado caso de maneira isolada e fragmentada, a hermenêutica sistemática deixa clara a necessidade de se coadunar normas ao fato de modo a ponderar regras com os princípios inerentes ao funcionamento do bom direito.

14. Assim, também preveem o art. 6º, I; art. 7º, VI; art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei nº 12527/2011:





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.53

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

15. Neste sentido, trago à baila opinião do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, ao lecionar sobre os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Levando-se em conta justamente a ausência de standards de objetividade tanto na discricionariedade quanto na aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados, surgem





como mecanismos de controle os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pelos quais se poderá evitar excesso de poder e adequação da conduta ao fim a que a norma se destina, como já visto anteriormente. O certo é constatar que a indeterminação dos institutos não pode conduzir à imunidade de controle.[146] Em outras palavras, cabe afirmar que a razoabilidade representa uma barreira de contenção, ou seja, um limite contra condutas irrazoáveis.[147]<sup>1</sup>

16. Ainda, é uníssono no âmbito do Tribunal de Contas da União que o pregão eletrônico somente será preterido, caso as circunstâncias justifiquem, *ipsis litteris*:

Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns realizadas pelos conselhos de fiscalização profissional, a adoção do pregão presencial como regra viola o art. 4º, caput e § 1º, do Decreto 5.450/2005, pois o pregão eletrônico somente pode ser preterido quando sua adoção for justificadamente inviável. Acórdão 1086/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica, por contrariar o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005. Acórdão 2290/2017-Plenário | Relator: ANA ARRAES É irregular a não utilização da modalidade pregão na forma eletrônica para contratação de serviços comuns nos casos em que não houver a comprovação de sua inviabilidade. Acórdão 2292/2012-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

17. Ademais, o art. 37, caput, da Constituição da República apregoa, explicitamente, a relevância da publicidade aos atos da administração, com intuito de não se ferir a transparência e o princípio da supremacia do interesse público: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”.

<sup>1</sup> Filho, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 24ª edição, Rio de Janeiro, editora Lumen Juris, 2011.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.55

18. Neste caminhar, dada as circunstâncias ventiladas, percebe-se condição que restringe o caráter competitivo do Pregão, isto é, disponibilizar seu edital apenas na sede da Comissão de licitação do Poder Executivo do Município de Anori, indo de encontro a amplo arcabouço jurídico.

19. Portanto, **CONCEDO a medida cautelar**, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, para **SUSPENDER** o Pregão Presencial nº 017/2022, por inobservância ao art. 3º, §1º, I e II, da Lei nº 8666/1993 e ao art. 6º, I; ao art. 7º, VI; e ao art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei nº 12527/2011.

20. Dessa forma, determino ao responsável pela **GTE-MPU** que:

a) Publique a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96;

b) Notifique o Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito de Anori, e o Sr. Cezar Henrique Brandão Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação de Anori, para que, no prazo de 5 (cinco) dias:

- I. Cumpram esta Decisão sob pena de multa, na forma do art. 308, II, a), da Resolução nº 04/2002;
- II. Enviem defesa e/ou justificativas, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, acerca das questões suscitadas.

c) Dê ciência à Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX), quanto à concessão da presente medida cautelar;

d) Após, no caso de defesa e/ou justificativas eventualmente apresentadas, que os autos sigam à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos (DILCON) para análise, nos termos do art. 74, IV, da Resolução nº 04/2002; posteriormente, encaminhem-nos ao Ministério Público de Contas para pronunciamento, na lição do art. 80, da Resolução nº 04/2002;

e) Por fim, retornem os autos a este Relator.

Manaus, 09 de maio de 2022.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.56

  
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto

### EDITAIS


#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-CPL/TCE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI Nº 004331/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **23/05/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, para Registro de Preço, do **tipo menor preço por lote**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, sob demanda, referente aos serviços de buffet para coquetéis, almoços e jantares, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial deste Tribunal de Contas do Estado. O Edital completo estará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico do TCE, [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de maio de 2022.

  
GABRIEL DA SILVA DUARTE  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 07/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello**, que fica **NOTIFICADO** o **Sr. Luiz Magno Praciano Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Marãã**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.57

Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.005/2020 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 08/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello**, que fica **NOTIFICADA** o **Sra. Fernanda Moraes Torres, Secretária do Fundo Municipal de Maraã**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.005/2020 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.58

consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 09/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello**, que fica **NOTIFICADO** o **Sr. Adenilson de Oliveira Coelho, Secretário Municipal de Administração de Marãã**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.005/2020 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.





Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.59

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello**, que fica **NOTIFICADA a Sra. Giselle Meireles da Silva, Ex-Presidente da Comissão Municipal de Licitação**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.005/2020 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.60

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 11/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Juciney da Silva Brito, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barreirinha**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.703/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.61

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 12/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Anilson Braz Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinha**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4.º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.703/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4.º, § 1.º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, *caput*, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução n.º 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Claudinis Litaiff Frazão, Servidor Público**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.62

deste Edital, para enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa/justificativas para o Processo nº 16573/2021 referente a possíveis casos de Nepotismo na Prefeitura Municipal de Tefé.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus, 05 de maio de 2022.

**Holga Naito de Oliveira Félix**

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2022

Edição nº 2790 Pag.63



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouvidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

